

Visão do Direito



Luís Otávio Veríssimo Teixeira

Presidente do STJD do Futebol.
Sócio de LOVT Advogados

Gustavo Favero Vaughn

Auditor do STJD do Futebol. Sócio
de Cesar Asfor Rocha Advogados

A justiça desportiva do futebol entra em nova era

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD) promulgou, em julho, seu novo Regimento Interno, aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão de 8 de junho de 2026. À primeira vista, a notícia pode soar como mera atualização burocrática. Não é. Trata-se, ao que consta, da mais ampla reforma institucional da Justiça Desportiva do futebol brasileiro desde muito tempo, com repercussões diretas sobre clubes, atletas, dirigentes e todos os que gravitam em torno da indústria do futebol, hoje um setor econômico bilionário, cada vez mais profissionalizado e juridicamente sofisticado.

A reforma revoga, de uma só vez, o Regimento de 2014 e o Regimento Interno da Procuradoria Desportiva, de 2010, consolidando em um único texto normativo as regras de organização e funcionamento do Tribunal, da Procuradoria e da recém-criada Defensoria. O ganho de sistematização não é apenas estético, já que unidade normativa significa previsibilidade, e previsibilidade é o que jurisdicionados e investidores esperam de qualquer sistema de justiça.

A inovação de maior impacto prático é o Plenário Virtual. Inspirado na experiência bem-sucedida dos tribunais judiciais, o STJD passa a

admitir o julgamento de processos em ambiente eletrônico, com sessões convocadas com antecedência mínima de quatro dias e duração de igual período. As pautas serão publicadas no site institucional, com indicação de datas e horários de início e encerramento. Preserva-se, por óbvio, o direito das partes: processos podem ser destacados para julgamento presencial e o pedido de sustentação oral presencial, formulado com a devida antecedência, retira o feito do ambiente virtual. O desenho equilibra celeridade e garantias, equação que a Justiça Desportiva, pressionada por calendários de competição implacáveis, conhece como poucas.

Na mesma direção caminha o capítulo dedicado ao Processo Eletrônico. Os atos processuais passam a ser praticados, obrigatoriamente, por meio eletrônico: peticionamento, juntada de documentos, citações, intimações e remessa de memoriais. Audiências e colheita de provas orais poderão ocorrer por videoconferência. Citações e intimações serão realizadas preferencialmente pelo sistema eletrônico, condicionadas ao prévio cadastramento de clubes, partes e procuradores, providência que os departamentos jurídicos farão bem em adotar desde logo.

O novo Regimento também redesenha a

estrutura do Tribunal. O STJD poderá contar com até sete Comissões Disciplinares Nacionais, cada qual composta por cinco auditores, com uma exigência inédita e bem-vinda: a participação mínima de uma mulher em cada comissão. Em um ambiente historicamente masculino, a regra institucionaliza a diversidade como valor da Justiça Desportiva, movimento que acompanha a agenda de governança que o próprio mercado do futebol, com a ascensão das SAFs e do futebol feminino, vem exigindo.

Duas criações merecem destaque especial. A primeira é a Defensoria de Justiça Desportiva, órgão auxiliar destinado a prestar assistência jurídica gratuita a quem dela necessite. Em um sistema que julga desde grandes clubes até atletas amadores e membros de comissões técnicas, assegurar defesa técnica efetiva a todos é condição de legitimidade das decisões. A paridade de armas deixa de ser promessa e ganha estrutura institucional.

A segunda é a formalização da Ouvidoria, canal permanente de comunicação entre o Tribunal, os jurisdicionados e a sociedade, com atribuições que vão do recebimento de denúncias e reclamações à produção de relatórios estatísticos periódicos. Ao lado dela, as novas Comissões Temáticas, voltadas ao aprimoramento

de protocolos, procedimentos e diretrizes institucionais, criam pontes de diálogo com a sociedade civil e sinalizam uma Justiça Desportiva que não se limita a julgar, mas que também quer ouvir, prestar contas e se aperfeiçoar.

Completam o quadro a incorporação da Procuradoria ao corpo do Regimento, com disciplina minuciosa de suas atribuições, deveres e garantias, e regras claras sobre transparência, consubstanciadas, entre outras, nas pautas publicadas com antecedência mínima de dois dias e decisões divulgadas, em regra, no mesmo dia do julgamento.

O fio condutor da reforma é explícito no próprio texto, vale dizer, a celeridade processual, defesa da disciplina e da moralidade desportiva e respeito à norma jurídica. Mas há algo mais profundo em curso. O futebol brasileiro vive um ciclo de transformação que exige instituições à altura. Uma Justiça Desportiva ágil, digital, transparente e acessível não é luxo institucional, mas sim infraestrutura de mercado. Ao modernizar-se, o STJD reafirma aquilo que a Constituição lhe reservou e que o setor dele espera, que é ser instância técnica e confiável para os conflitos do jogo. O novo Regimento é um passo firme nessa direção.

Visão do Direito



Erico Bomfim de Carvalho

Sócio do escritório Erico Advogados; especialista em relações internacionais pela UnB e LL.M. pela Columbia Law School

Inteligência artificial no procedimento arbitral

A inteligência artificial já mudou a forma como conduzimos um procedimento arbitral, principalmente quando o volume de informação passa do que dá para administrar do jeito tradicional. São milhares de documentos, e-mails, versões de contrato, provas espalhadas em bases diferentes.

As ferramentas de IA ajudam a organizar isso, montar cronologia, achar relação que passaria despercebida. Também vêm sendo usadas para tradução, transcrição e resumo. A cautela aumenta bastante conforme a ferramenta se aproxima de como o árbitro forma a convicção dele.

Existe um consenso razoavelmente firme de que a IA pode ajudar o tribunal a ler e organizar o material, desde que o raciocínio e a decisão continuem sendo responsabilidade de quem foi designado para julgar. Em uma disputa com base de dados grande, a tecnologia ajuda a

identificar como um documento foi classificado, a reconstruir o que aconteceu em um sistema ou ainda a dar apoio técnico para entender o funcionamento de um modelo. A avaliação jurídica desse material, o juízo sobre a prova, isso continua sendo do tribunal.

Dá para ver esse cuidado de forma bem concreta nas iniciativas institucionais. A SVAMC abriu uma das primeiras frentes, com diretrizes específicas sobre uso de IA na arbitragem. Depois vieram SCC, VIAC, Ciarb e AAA-ICDR, cada uma com a solução dela. A AAA-ICDR foi um pouco mais longe e reuniu padrão, orientação para árbitro e um projeto experimental de AI Arbitrator, restrito a certas categorias de caso. Isso mostra que o tema já entrou de vez na governança do procedimento arbitral.

Daqui para frente, a discussão poderá se concentrar no dever de informar o uso da ferramenta e nas salvaguardas para manter a

confiabilidade do procedimento. Em tarefas meramente administrativas, essa informação pesa menos. Muda de figura quando a IA interfere em como a prova é examinada, influencia a leitura de um argumento ou participa da redação da sentença. Aí, as partes precisam saber qual ferramenta foi usada, qual foi a extensão desse uso e como o resultado foi conferido.

A confidencialidade também merece atenção, porque boa parte dessas ferramentas funciona mandando documento para sistema externo. Uma peça processual pode ter segredo comercial, informação pessoal ou dado protegido por obrigação contratual. Usar a tecnologia exige alguma clareza sobre onde esse material vai ser processado, quem pode acessar e se o conteúdo pode ser aproveitado depois pelo fornecedor. São perguntas bem práticas, mas com consequência jurídica séria para a validade e a segurança do procedimento.

Em um caso de Quebec, no Canadá, o Poder Judiciário anulou um laudo cuja fundamentação trazia referência inexistente, interpretada como indício de uso de IA sem supervisão adequada. O problema não foi a ferramenta em si, mas a falta de verificação e a incorporação do resultado direto no raciocínio da decisão. Em linhas gerais, o árbitro pode usar ferramenta que torne o trabalho mais eficiente, mas continua pessoalmente responsável por tudo que está na decisão.

No Brasil, esse movimento já aparece em orientações do CAM-CCBC e do CBMA. As duas seguem a mesma linha. Supervisão humana, preservação de sigilo e cuidado redobrado quando o uso da IA pode afetar a prova ou o conteúdo do laudo. A tendência é de essas ferramentas entrarem rápido nas tarefas que tomam mais tempo, enquanto o controle fica mais rigoroso quanto mais perto elas chegam da fundamentação e da decisão.